Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

PROJETO DE LEI N.___/2022

"Fica instituído o Programa de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes no âmbito do município de Natal".

O PREFEITO DA CIDADE DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O programa tem como objetivo garantir a prevenção e o acompanhamento de transtornos psíquicos que possam levar jovens e adolescentes ao suicídio, através da conscientização e capacitação dos cidadãos para identificarem sintomas presentes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde de Natal será responsável pelo referido programa e este deverá ter como principal espaço de atuação as escolas, universidades e cursos técnicos, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de trabalho, moradia, estudo e socialização.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e/ou privadas de ensino, seja ela fundamental, médio, técnico ou superior, assim como realizar ações dentro de instituições particulares e/ou públicas do mesmo perfil de ensino.

Art. 3º - O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras e eventos com especialistas que abordam o tema;

II - Divulgação por meio de cartazes e folhetos sobre serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

III - Divulgação de cartazes e fatos relevantes sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV);

IV - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento;

V - Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e outros equipamentos públicos disponíveis, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;
VI - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 4º - O "Programa de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes" deverá levar em conta as especificidades de grupos sociais vítimas de preconceito, discriminação ou violência, como as mulheres cis ou transgêneras, negros e negras, pessoas com deficiência e a população LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e outros).

Art. 5º - O programa deverá compreender e desenvolver ações que levem em consideração o âmbito da vida dos jovens, analisando as dificuldades e pressões sofridas nos ambientes de estudo e trabalho, buscando mecanismos que auxiliem os jovens nessas questões.

Art. 6º - O referido programa deverá ser efetivo e estruturado ao longo do ano, não havendo limitações de atividades por conta de calendário de outros programas de saúde, o que não impede que sejam promovidas ações de maior visibilidade e destaque durante o "Setembro Amarelo".

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 20 de julho de 2022.



NINA SOUZA - Vereadora PDT/Natal

J U S T I F I C A T I V A

Segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP)[1], há 13 mil suicídios registrados por ano no Brasil. Em 2019, a Organização Mundial da Saúde[2] já havia alertado que o suicídio era a segunda causa de morte entre os jovens.

Por ser um tema ainda pouco tratado na sociedade e estar cercado de preconceitos, seus sintomas podem passar despercebidos. A soma da condição socioeconômica e cultural com fatores orgânicos, psíquicos e emocionais podem levar a pessoa a retirar sua própria vida. Novamente, segundo a ABP, em mais de 98% dos casos o suicídio foi causado por transtornos mentais não tratados corretamente ou não identificados.

O tratamento mental e emocional faz parte do cuidado da saúde do indivíduo, ou seja, faz parte do direito à saúde que todos temos e este deverá ser fornecido de maneira universal e gratuita para todo cidadão e cidadã por meio do SUS (Sistema Único de Saúde).

Por estarem muitas vezes em situação de maior vulnerabilidade social, é necessário ter um olhar aos problemas específicos de negros e negras, LGBTQIA+s, mulheres e todas as pessoas que sofrem violência, discriminação e preconceito, pois os fatores culturais e socioeconômicos podem agravar o sofrimento psíquico.

O dado alarmante de que o suicídio é das maiores causas de mortalidade entre jovens e adolescentes nos faz precisar ter uma atenção especial para projetos, debates e cuidados que estejam atentas aos espaços que os jovens vivem. Seja no trabalho ou na escola, ambos por vezes ambientes de pressões, o acompanhamento de perto para a prevenção e tratamento de transtornos psíquicos é a melhor forma de prevenir o suicídio.

[1]http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/com-alta-em-naomero-de-suica-dios-no-rn-especialista-alerta-sobre-necessidade-de-prevena-a-o/519922

[2]https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,mundo-tem-um-suicidio-a-cada-40-segundos-diz-organizacao-mundial-da-saude,70003002803

Diante desta triste realidade, este Projeto de Lei pretende instituir o "Programa de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes" em nossa capital, ao tempo em que rogo aos meus nobres pares desta colenda Casa Legislativa, pela aprovação desta matéria.

Natal/RN, 20 de julho de 2022.



NINA SOUZA - Vereadora PDT/Natal